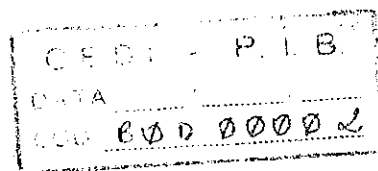


DECRETO N. 99.276 — DE 6 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a criação da ARIE — Área de Relevante Interesse Ecológico Buriti de Vassununga, na Área Florestal de Vassununga, no Município de Santa Rita do Passa-Quatro, Estado de São Paulo



O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do artigo 9.º, inciso VI, da Lei n. 6.938 (1), de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n. 7.804 (2), de 18 de julho de 1989, decreta:

Art. 1.º Fica criada a ARIE — Área de Relevante Interesse Ecológico Buriti de Vassununga, vizinha à ARIE denominada Pé-de-Gigante, no Município de Santa Rita do Passa-Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2.º A ARIE Buriti de Vassununga tem o seguinte perímetro:

Tem início no ponto 0, situado na divisa do Cerrado do Estado com a Champion Papel e Celulose Ltda., daí, segue reto até o ponto 1, na distância de 1.559,47 metros; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 67,89 metros, até o ponto 2; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 81,86 metros, até o ponto 3; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 41,01 metros, até o ponto 4; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 33,42 metros, até o ponto 5; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 175,16 metros, até o ponto 6; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 88,91 metros, até o ponto 7; daí, deflete à direita e segue reto, atravessando um córrego existente, na distância de 133,46 metros, até o ponto 8; daí, deflete à direita e segue na distância de 28,18 metros, até o ponto 9; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 27,79 metros, até o ponto 10; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 169,98 metros, até o ponto 11; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 110,32 metros, até o ponto 12; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 101,04 metros, até o ponto 13; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 46,20 metros, até o ponto 14; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 116,21 metros, até o ponto 15; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 138,26 metros, até o ponto 16; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 51,03 metros, até o ponto 17; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 96,69 metros, até o ponto 18; daí, deflete à esquerda e segue reto na distância de 63,20 metros, até o ponto 19; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 185,30 metros, até o ponto 20; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 1.966,08 metros, até o ponto 21, confrontando desde o ponto 0 até

o ponto 21 com propriedade da Champion Papel e Celulose Ltda. e Usina Santa Rita; do ponto 21, deflete à esquerda e segue reto na distância de 3.514,00 metros, até o ponto 22; daí, deflete à direita e segue reto na distância de 631,19 metros, até encontrar o ponto inicial 0, confrontando do ponto 21 ao ponto 0, com o Cerrado do Estado; sendo que estes alinhamentos e distâncias encerram a área de 61,93 alqueires ou 1.498,7060 metros quadrados, ou 149,8706 hectares.

Art. 3.º Na ARIE Buriti de Vassununga ficam proibidas:

I — as competições esportivas, que possam de qualquer modo danificar os ecossistemas;

II — o pastoreio excessivo, que possa afetar desfavoravelmente a cobertura natural;

III — a colheita de produtos naturais, quando a mesma colocar em risco a conservação dos ecossistemas;

IV — a instalação de indústrias potencialmente capazes de prejudicar o meio ambiente;

V — a construção de edificações, que venham a alterar significativamente a paisagem local;

VI — o exercício de atividades que prejudiquem ou impeçam a regeneração das plantas nativas;

VII — as iniciativas que possam causar a erosão das terras e o assoreamento dos cursos d'água ali existentes;

VIII — ações de qualquer tipo que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies nativas existentes no local;

IX — quaisquer outras atividades, além das mencionadas neste artigo, que possam pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento deste Decreto poderá ser exercida por órgãos públicos do Estado de São Paulo, mediante Convênio, sem prejuízo da ação supletiva do IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor — Presidente da República.

Bernardo Cabral.

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
V. 128 n.º 109 SEÇÃO 1
PAG: 10891
DATA: 07/06/90